Lei n° 288/06, de 04 de abril de 2006.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Santa Bárbara do Monte Verde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Santa Bárbara do Monte Verde diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2°-** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV- Estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.

**Art. 3°-**  A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos a Defesa Civil.

**Art. 4°-** A Coordenadoria Municipal de Defesa civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5°-** A COMEDC compor-se-á de:

I- Coordenador

II- Conselho Municipal

III- Secretaria

IV- Setor Técnico

V- Setor Operativo

**Art. 6°-** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7°-** Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do município, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 8°-** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e membros a serem indicados pelo Executivo Municipal.

**Art. 9°-** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão as atividades previstas na presente lei sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores:

**Art. 10°-** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 11°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 04 de abril de 2006.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal